CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

JETADO

LEI N.º 161/86

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, doar ao MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS - MOLIVI, uma data de terras no Jardim Independência 2ª Parte.

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a fazer Doação ao Movimento para Libertação de Vidas - MOLIVI, de um imovel urbano, constituido pela data de terras nº 07(Sete), da Quadra 106- Jardim Independência 2ª Parte., Planta Urbana da Cidade , pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 300,00m2.

Art.2º-A area de terras mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a edificação de um Templo Religioso.

Art. 3º-A referida doação deverá ser gravada com as clausulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo o imovel mencionado no art. 1º desta Lei, sob os efeitos da Condição Resolutiva (Art.647 do Cod. Civil), a favor do doador - o Município de Sarandi-Pr.-, se for dada outra destinação a area mencionada ou se as obras não forem concluidas no prazo de 03(três) anos, a partir da data da outorga que se fará mediante escrituração publica.

Art. 4º-Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei,fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar dotação orçamentária propria.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 1.986.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Presidente -

ALECIO PAGLIOTTO
- 1º Secretário -